

25 — O presente procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de assistentes operacionais é urgente face à necessidade de intervenção e de resposta dos Serviços de Ação Social no âmbito de todas as suas atribuições, dado que se debate com uma grave carência de recursos humanos devido a saídas por aposentação e diversas situações de mobilidade, e assim, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, o que implica que a não aprovação num dos métodos de seleção não permite a realização do seguinte e determina a exclusão do procedimento concursal.

26 — Classificação final:

a) A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50 \%) + (AP \times 20 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

b) Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 21 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

27 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

28 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal, não sendo possível qualquer adiamento ou realização de método em data diferente da especificada para todos os candidatos.

29 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria;

c) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

30 — Composição do Júri:

Presidente:

Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia — Diretor Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Vogais efetivos:

Nuno Miguel Amaral Jorge — Coordenador do Núcleo Administrativo do Departamento Administrativo e Financeiro dos SASULisboa
Sílvia do Rosário Carvalheira dos Santos — Coordenador do Núcleo de Alimentação dos SASULisboa

Vogais suplentes:

Valentina Maria Azinheira Matos — Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos SASULisboa
Maria Fernanda Lima Simões — Coordenadora Técnica do Núcleo Administrativo — Recursos Humanos do Departamento Administrativo e Financeiro dos SASULisboa.

31 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

32 — Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

33 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

34 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

35 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

36 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada em local visível e público do edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em <https://www.sas.ulisboa.pt>.

37 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

31 de julho de 2015. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *David João Varela Xavier*.

208842839

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 9112/2015

Tabela de emolumentos

Por deliberação de 09 de julho de 2015, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, foi aprovada a alteração à tabela de emolumentos, anexa ao Despacho n.º 11603/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro.

Assim, em anexo, se publica na íntegra a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Bragança, para produzir efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando ratificados os atos entretanto praticados ao abrigo do Despacho n.º 11603/2014, de 16 de setembro.

1 — Candidaturas de acesso:

1.1 — Aos cursos de técnicos superiores profissionais: 25,00 €;

1.2 — Aos ciclos de estudo de licenciatura, através de concursos especiais e Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior: 25,00€

1.3 — Aos cursos de pós-graduação e pós-licenciatura: 25,00 €;

1.4 — Aos ciclos de estudos de mestrado: 25,00 €;

1.5 — Aos cursos não conferentes de grau: 25,00 €;

1.6 — A taxa de candidatura a ciclos de estudo organizados em associação com outras instituições de ensino superior será definida pelo Conselho de Gestão do IPB, sempre que tal associação ocorra.

1.7 — Reclamação sobre colocações: 15,00 € (o emolumento será devolvido sempre que a reclamação seja atendida pelo órgão legal e estatutariamente competente ou considerada procedente por motivo de erro imputável aos serviços deste Instituto).

2 — Matrículas e inscrições:

2.1 — Taxa de matrícula ou inscrição: a fixar anualmente pelo Conselho de Gestão do IPB;

2.1.1 — Tendo em conta o acréscimo do serviço administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto fixará anualmente o valor adicional do emolumento devido pelo pagamento da matrícula ou inscrição fora de prazo.

2.2 — Alteração de matrícula ou inscrição fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 10,00 €.

3 — Propinas:

3.1 — Propinas em regime de tempo integral: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.1.1 — Tendo em conta o acréscimo do serviço administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto fixará anualmente o valor adicional do emolumento devido pelo pagamento das propinas ou das respetivas prestações fora de prazo.

3.2 — Propinas em regime de tempo parcial: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.3 — Inscrição em unidades curriculares avulsas, por estudante externo não inscrito em curso do IPB: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.4 — Alteração de regime de propinas (de integral para parcial e vice-versa) fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 25,00 €;

3.5 — Modalidades de pagamento: o valor da propina, bem como da taxa de matrícula ou inscrição, pode ser pago:

3.5.1 — Na integralidade;

3.5.2 — Em 10 (dez) prestações de igual valor a serem pagas até ao dia 07(sete) de cada mês do ano letivo em curso:

1.ª prestação que inclui a taxa de matrícula ou inscrição (até 5 de outubro);

2.ª prestação (até 07 de novembro);

3.ª prestação (até 07 de dezembro);

4.ª prestação (até 07 de janeiro);

5.ª prestação (até 07 de fevereiro);

6.ª prestação (até 07 de março);

7.ª prestação (até 07 de abril);

8.ª prestação (até 07 de maio);

9.ª prestação (até 07 de junho);

10.ª prestação (até 07 de julho).

4 — Processos de creditação:

4.1 — Creditação da formação certificada:

a) No ato de submissão do pedido, quando incluído numa candidatura ao acesso: sem emolumento. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

b) No ato de submissão do pedido, quando não incluído numa candidatura ao acesso: 10,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

c) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

d) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

4.2 — Creditação da experiência profissional e formação pós-secundária:

a) No ato de submissão do pedido: 50,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

b) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

c) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

5 — Fichas de unidades curriculares: fichas de unidades curriculares na língua portuguesa ou inglesa quando disponível no Guia ECTS: 5,00 € por ficha de unidade curricular.

6 — Provas de avaliação:

6.1 — Inscrição em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 25,00€

6.2 — Inscrição em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, previstas no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março (o valor definido para a prova está incluído no montante da candidatura)

6.3 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: 20,00 € por cada unidade curricular;

6.4 — Inscrição em exame de melhoria de classificação ou de época especial (trabalhador-estudante, finalista e dirigente associativo), quando realizada nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: acresce 10,00 € por cada unidade curricular;

6.5 — Processo de reclamação de classificação em exame ou classificação final de unidade curricular, em concordância com o regulamento pedagógico da cada Escola: 20,00 € (o emolumento será devolvido em caso de deferimento da reclamação);

6.6 — Solicitação de cópia das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP's), de acordo com a alínea), do n.º 8, do artigo 9.º, do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Bragança: 5,00 € por cada prova.

6.7 — Recurso das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP's), de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 8, do artigo 9.º, do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Bragança: 20,00 € por cada prova (o emolumento será devolvido em caso de deferimento da reclamação);

6.8 — Realização das provas de atribuição do título de especialista: o valor dos emolumentos devidos é indexado ao valor da propina anual em regime de tempo integral dos ciclos de estudos de Mestrado praticado no Instituto Politécnico de Bragança, acrescido da taxa de inscrição cujo valor é igualmente indexado ao valor da taxa de matrícula ou inscrição anual no mesmo tipo de ciclos de estudos.

7 — Declarações:

7.1 — De matrícula: 5,00 €;

7.2 — De inscrição, frequência ou exame: 5,00 €;

7.3 — Outras: 5,00 €

8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso de especialização tecnológica: 25,00€

8.2 — De conclusão de curso técnico superior profissional: 25,00€. A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

8.3 — De ciclo de estudos de licenciatura e mestrado, adequados ao Processo de Bolonha: 25,00 €. A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

8.4 — De conclusão de curso não adequado ao Processo de Bolonha (magistério primário, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação ou pós-licenciatura) ou outros cursos não conferentes de grau, com ou sem discriminação das classificações obtidas: 25,00 €;

8.5 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): 25,00 €;

8.6 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 25,00 €;

8.7 — De unidade(s) curricular(es) realizada(s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: 25,00€;

8.8 — De conclusão de cursos breves, oficinas, workshops e ações de formação: 15,00 €;

8.9 — De narrativa ou teor: 5,00 € por página.

8.10 — Sempre que seja solicitado o envio de uma certidão, por correio, será acrescentado ao emolumento devido o valor de 5,00€, para que o mesmo se faça registado.

9 — Diplomas:

9.1 — DET (Diploma de Especialização Tecnológica): 30,00 €;

9.2 — DTeSP (Diploma de Técnico Superior Profissional): 30,00€

9.3 — Bacharelato: 50,00 €;

9.4 — CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados): 50,00 €;

9.5 — Licenciatura: 50,00 €;

9.6 — Pós-graduação e pós-licenciatura: 50,00 €;

9.7 — Mestrado: 75,00 €.

10 — Registo e equivalências de graus:

10.1 — Processo de registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 25,00 €;

10.2 — Equivalência aos graus de mestre e licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 25,00 €.

11 — Outros documentos:

11.1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: 2,00 € por página;

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: 35,00 € por página.

12 — Pagamentos em atraso:

12.1 — Os valores das propinas ou das respetivas prestações, pagos fora dos prazos estabelecidos, estão sujeitos a juros de mora à taxa legal, publicitada através de aviso a publicar no *Diário da República* até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência;

13.2 — Por despacho do Presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos;

13.3 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão;

13.4 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista previstos no n.º 6.6 não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excecionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de exceção ao presente despacho.

31 de julho de 2015. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.
208840051